

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – I.P.S.P.M.M. E A EMPRESA MÁRIO BRUNHARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATO Nº 07/2021

DISPENSA Nº 07/2021

VALOR: R\$ 10.420,00

(Vigência: 01/06/2021 a 01/06/2022)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS - **I.P.S.P.M.M.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, centro, CEP 14530-000, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.082.303/0001-87, neste ato legalmente representado pela Senhora Presidente do Instituto, **ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS**, no uso das atribuições legais, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **IPSPMM**.

01.2. CONTRATADA: MÁRIO BRUNHARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.066.180/0001-29, com sede localizada na Avenida São José, n.º 306, Jardim Primavera, CEP 14640-000, Morro Agudo, SP, Telefone (16) 9 9176-7962, E-mail: mariobrunhara@gmail.com, neste ato representa por Mário Luiz Brunhara, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.235.812-XSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.907.998-67, residente e domiciliado na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente ajuste tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA A ADEQUAÇÃO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, CONFORME TERMO REFERENCIAL e seus anexos, na proposta da CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presented é equivalente a R\$ R\$ 3.473,33 (três mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), em 03 (três) parcelas de acordo com a tabela abaixo, iguais e sucessivas, no valor global de R\$ 10.420,00 (dez mil quatrocentos e vinte reais)

ETAPA	PRAZO
1 – análise preliminar da legislação	30 dias
2 – elaboração da minuta dos Projetos	50 dias
3 – apresentação e encaminhamento para tramitação no Legislativo	20 dias
TOTAL	100 dias

04.2. Os serviços contratados serão pagos à **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente a cada projeto acima discriminado no item 4.1 retro, mediante a entrega da respectiva minuta de

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ nº 06.082.303/0001-87

lei da Revisão da lei Orgânica Municipal afim de adequá-la às alterações realizadas pela Emenda Constitucional nº 103 e que eventualmente estejam em conflito com os dispositivos atuais vigente no Município, acompanhado da devida Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS** de, a qual será procedida à conferência do serviço executado, efetuadas entre o Encarregado/Representante da **CONTRATADA** e o responsável do **I.P.S.P.M.M.**.

04.3 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

04.4 A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela **I.P.S.P.M.M.**, bem como disposições técnicas constantes da Proposta da **CONTRATADA** e demais anexos.

04.5 A **CONTRATADA** lançará na nota fiscal eletrônica as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 Os preços unitários dos serviços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.1 O prazo de vigência desse contrato será de **12 (doze) meses**, contados data de assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração renovada, nos termos da previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 Para cobertura das despesas oriundas deste contrato serão utilizados os recursos constantes da dotação **03.01.01 – 09.272.0136.2051.0000 – 3.3.90.39.00** ficha 17 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
03 01 01	Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M.	
09 272 0136 2051 0000	Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M.	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica – 0.04.00.610.000
	0.01.00	110.000 GERAL
FICHA 17		

07.2 Para cobertura das despesas oriundas deste contrato serão utilizados os recursos constantes da dotação **03.01.01 – 09.272.0136.2051.0000 – 3.3.90.39.00 – Ficha 17** do orçamento do exercício seguinte, suplementada se necessário.

03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
03 01 01	Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M.	
09 272 0136 2051 0000	Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M.	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica – 0.04.00.610.000
	0.01.00	110.000 GERAL
FICHA 17		

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.1. Compete ao I.P.S.P.M.M.:

08.1.2. pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

08.1.3. possibilitar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

08.1.4. fiscalizar a execução dos serviços através de servidor público municipal designado para o fim específico;

08.1.5. identificar e garantir acesso, condições de trabalho, conforto, higiene e segurança nos locais insertos no Município de Miguelópolis onde os serviços serão executados;

08.1.6 fornecer toda a infra-estrutura necessária para a instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, mobiliário, tomadas elétricas e ponto de acesso à rede.

08.2. Compete à CONTRATADA:

08.2.1. Executar os serviços objeto da presente avença, nos prazos e condições estabelecidas nas respectivas ordens de serviços e no presente instrumento, de acordo com as melhores técnicas disponíveis, observando as regulamentações pátrias pertinentes e as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

8.2.2. Revisão da lei Orgânica Municipal afim de adequá-la às alterações realizadas pela Emenda Constitucional nº 103 e que eventualmente estejam em conflito com os dispositivos atuais vigente no Município.

8.2.3. Análise da atual Legislação previdenciária municipal e das alterações realizadas a fim de adequá-la à Constituição Federal, suas Emendas Constitucionais e à jurisprudência dominante sobre a matéria correlata.

8.2.4. Realização de reuniões presenciais e online (conforme especificado abaixo) com os servidores do Instituto, Chefe do Poder Executivos e representantes do Legislativo Municipal.

8.2.5. Estudo prévio com servidores do RPPS apurar as necessidades e observações em relação à legislação atual.

5.2.6. Elaboração de Minuta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica e Projeto de Lei Complementar que será acompanhado das justificativas necessárias.

08.2.7. Promover a organização técnica e administrativa do relatório/laudo/parecer objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

08.2.8. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços, bem como reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações, bem como quanto ao disposto no Artigo 58 do referido diploma legal.

08.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Setor de Obras e Engenharia com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

9.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

9.3 Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público, o Sra. **JOANA DARC FÁRIA CANDIDO**, atualmente ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 17.553.056-X, e do CPF/MF n.º 113.124.688-82, para que se cumpra a função de **FISCAL** do presente Contrato, e o servidor pública Sr. **ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS**, atualmente ocupante do cargo de Diretora Presidente do Instituto, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 28.122.625-8 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 329.458.298-60, para que se cumpra a função de **GESTORA** do presente Contrato, ressalvadas as nomeações e

substituições futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 Pela inadimplência de qualquer cláusula desta avença ou de qualquer condição do edital, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2 As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL N.º 5.216, DE 30/05/2017

13.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Miguelópolis, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Miguelópolis, SP, 01 de junho de 2021.



INSTITUTO PREV. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS - I.P.S.P.M.M.
ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS
Diretora Presidente

Presidente Instituto

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ nº 06.082.303/0001-87

MÁRIO BRUNHARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratada

Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas

Gestora do Contrato

(via de assinatura do Contrato n.º 07/2021 – Assessoria Previdência)

Joana Darc Faria Cândido

Fiscal Execução Contrato

TESTEMUNHAS:

1

Nome: Paulo Sérgio Martins

RG: 20.678.328-6

CPF: 159.769.498-35

2

Nome: Paulo Sérgio Martins

RG: 21.600.570

CPF: 159.709.048-66

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ nº 06.082.303/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO PREV. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS - I.P.S.P.M.M.
CONTRATADA: MÁRIO BRUNHARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATO N° 0.7 – 01./06/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA A ADEQUAÇÃO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, CONFORME TERMO REFERENCIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miguelópolis, SP, 01 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS**

Cargo: Presidente do Instituto

CPF: 329.458.298-60 RG: 28.122.625-8

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS**

Cargo: Presidente do Instituto

CPF: 329.458.298-60 RG: 28.122.625-8

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas**

Cargo: Diretora Presidente

CPF/MF n.º: 329.458.298-60 RG Nº: 28.122.625-8

Assinatura: _____

(via de assinatura do Contrato n.º 07/2021 – Assessoria Previdência)

Presidente Instituto

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ nº 06.082.303/0001-87

Pela CONTRATADA:

Nome: **MÁRIO LUIZ BRUNHARA.....**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF Nº: 047.907.998-67

RG Nº: 16.235.812-X

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS**

Cargo: Presidente do Instituto

CPF: 329.458.298-60

RG: 28.122.625-8

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

cc

Presidente Instituto

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ nº 06.082.303/0001-87

ANEXO I – TERMO REFERENCIAL – MEMORIAL DESCRITIVO

Miguelópolis-SP, 10 de maio de 2021.

Ofício nº 21/2021**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****DE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de Administração Previdenciária e Revisão da Legislação Municipal para a adequação à Reforma da Previdência de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/19, para o Instituto de Previdência do Município de Miguelópolis/SP.

I - PREÂMBULO

Vimos pelo presente, a presença de Vossa Excelência, informar a necessidade de abertura de procedimento licitatório sobre a modalidade de dispensa tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

Segue em anexo o memorial descritivo dos serviços, acompanhado de planilha orçamentária de preços básicos, cujos valores foram obtidos através de cotações efetuadas para esta licitação.

II – JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (EC 103), conhecida como Reforma da Previdência do governo Bolsonaro, altera as contribuições dos servidores dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Distrito Federal e Municípios. As alterações legislativas provocadas pela Emenda Constitucional 103/2019, denominada Reforma da Previdência, promulgada em 12 de novembro de 2019, causaram vários impactos, não só para os trabalhadores, entre eles os servidores públicos, mas também para os entes da federação, os mais atingidos, até pela menor autonomia financeira, foram os Regimes Próprios de Previdência Social. A Reforma da Previdência veio justamente para tentar resolver um problema, que é a autossuficiência do sistema previdenciário brasileiro. Contudo, assim como todo remédio, a medida é amarga e tem efeitos colaterais. Dessa forma, a adoção das medidas é imprescindível para evitar custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões.

Na regulamentação local da Emenda Constitucional 103 não é possível inovar muito, pois a disciplina permanente do regime previdenciário próprio de cada ente federativo é severamente condicionada por normas nacionais impositivas. Esse espaço é o *domínio da transição previdenciária*, que merece ponderação e

cuidado, avaliado o perfil dos contribuintes e o contexto local.

Tais ações implicam na contratação de assessoria na área previdenciária, para auxiliar no processo de adequação da EC/2019, previdenciário dos ativos e inativos do Município de Miguelópolis. Por fim os serviços a serem executados pela empresa contratada serão de grande relevância para o RPPS, tendo em vista que não dispomos, dentre seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento, lembrando ainda da exigüidade de tempo, uma vez que o prazo EC/103 expirou em dezembro/20.

III - VALORES DE REFERÊNCIA

O custo estimado foi calculado com base nos valores obtidos através de cotações efetuadas para esta licitação – documentos em anexo.

- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.073,33(quinze mil e setenta e três reais e trinta e três centavos) pela assessoria prestada.

Serão utilizados recursos próprios onerando as dotações do Instituto de Previdencia dos Servidos Publicos do Municipio de Miguelópolis.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária Ficha 17, **03 01 01, 09.272.0136.2051.0000, 3.3.90.39.00.**

DADOS DOS FORNECEDORES DAS COTAÇÕES:

Fornecedor 1:	<i>MÁRIO BRUNHARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</i>	Nome Fantasia:	<i>Mário Luiz Brunhara Advocacia e Consultoria Juridica</i>
Endereço:	Avenida São José nº 306	Bairro:	<i>Jardim Primavera</i>
CEP:	14640-000	Cidade/UF:	<i>Morro Agudo SP</i>
CPF/CNPJ:	40.066.180/0001-29	Inscrição Estadual:	
Telefone:	(16) 9-9176-7962	Data da cotação:	<i>04/05/2021</i>
Responsável que forneceu a cotação:	Mário Luiz Brunhara	Cargo :	Proprietário

Fornecedor 1:	<i>EC2G Assessoria e Consultoria Pública Ltda</i>	Nome Fantasia:	<i>EC2G Consultoria</i>
Endereço:	Avenida Tabelaio Passarela, 288	Bairro:	Centro –
CEP:	14640-000	Cidade/UF:	<i>Mairiporã/SP</i>
CPF/CNPJ:	28.841.769/0001-51	Inscrição Estadual:	
Telefone:	(11) 99743-1056	Data da cotação:	<i>04/05/2021</i>
Responsável que forneceu a cotação:	Renato Salomão Chama	Cargo :	Executivo de Contas

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ nº 06.082.303/0001-87

Fornecedor 1:	ELISA MARIA ROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA	Nome Fantasia:	ELISA MARIA ROCHA
Endereço:	Rua Domingo F. Serê, nº 141	Bairro:	Hussein Genha
CEP:	14.780-970	Cidade/UF:	Barretos SP
CPF/CNPJ:	071.524.838.33	Inscrição Estadual:	
Telefone:	(17) 98123-9299	Data da cotação:	06/05/2021
Responsável que forneceu a cotação:	ELISA MARIA ROCHA	Cargo:	Proprietária

Servidor Responsável pela Cotação: ROSÂNGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS,
CPF nº 329.458.298-60, RG 28.122.625-8 Diretora Presidente.

Assinatura do Responsável: _____

IV - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Será empregada a modalidade de licitação denominada DISPENSA Art 24,II, da Lei 8.666/93.

V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o menor valor global.

VI - DO PRAZO

O contrato vigorará pelo prazo de até 1 (um ano), contados da data de assinatura do Contrato ou da expedição da ordem serviço, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis.

VII - DA GESTÃO CONTRATUAL:

Fica determinado pela Autarquia Requisitante a servidora pública, a Sr^a. **JOANA DARC FARIA CANDIDO** atualmente lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, na função de Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade **RG. 17.553.056-X SSP/SP, e do CPF/MF 113.124.688-82**, para que se cumpra a função de **FISCAL** da presente Ata de Registro de Preços, e a servidora pública **ROSÂNGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS**, atualmente ocupante do cargo de Diretora Presidente da Autarquia, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 28.122.625-8, e do CPF/MF n.º 329.458.298-60, para que se cumpra a função de **GESTORA** da presente Ata de Registro de Preços, ressalvadas as nomeações e substituições futuras.

VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

O prazo para pagamento da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias contados da execução do mesmo.

O prazo da execução será de 100 (cem) dias, a contar da assinatura do contrato.

O local da execução do serviço será na Avenida Rodolfo Jorge nº 630 – Centro.

Horario de atendimento: das 9h às 17h.

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO REFERENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Procedimentos: Revisão da lei Orgânica Municipal afim de adequá-la às alterações realizadas pela Emenda Constitucional nº 103 e que eventualmente estejam em conflito com os dispositivos atuais vigente no Município.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNL.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de Administração Previdenciária e Revisão da Legislação Municipal para a adequação à Reforma da Previdência de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/19, para o Instituto de Previdência do Município de Miguelópolis/SP. Conforme Termo de Referencia.

Observações:

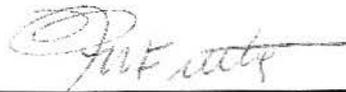
A nomeação da equipe deverá ser feita no momento da assinatura do contrato, atestando individualmente a regularidade com os seus respectivos Conselhos de classe, responsabilizando-se por manter tais condições durante toda a vigência contratual;

Alterações na equipe deverão ser formalizadas pela Contratada, sob autorização da Contratante;

IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço Unit. (Fornecedor 1) (R\$)	Preço Unit. (Fornecedor 2) (R\$)	Preço Unit. (Fornecedor 3) (R\$)	VR. MÉDIO (R\$)
010101	Analisar a legislação e apresentar minuta de lei visando à implantação da reforma da Previdência, em consonância com a Emenda Constitucional 103/2018 e demais adequações. Deverão constar da minuta os seguintes itens: 1- Adequação das Regras de Elegibilidade; 2- Adequação das Regras de Pensão por Morte; 3- Adequação das Regras de Contribuição dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas;	10.420,00	16.800,00	18.000,00	15.073,33
					15.073,33

– As reuniões on line e presenciais e os respectivos periodos de execução contemplando o prazo para a execução deverão serem realizadas dentro de 100 (cem), sendo a primeira reunião presencial com o Instituto.



Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas
Diretora Presidente